



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO: 041



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 05 de 06 de março de 2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual –PCA, referente ao ano de 2023 do Município de Assunção – PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Assunção, em reunião ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2023, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 378/2019.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 06 de março de 2023;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano- SEDH, referente a execução dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2023.

CONSIDERANDO que o Cofinanciamento Estadual está regulamentado em Lei Estadual nº 10.546, de 03 de novembro de 2015, e pelo Decreto nº 36.389 de 25 novembro de 2015 e que vem atender o dispositivo da Lei 8.742/1993 e das competências definidas na Norma Operacional Básica/SUAS/ 2012 da participação dos entes federados no financiamento da Política Pública de Assistência Social nas três esferas de governo.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prestação de contas referente ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social-PCA, referente ao ano de 2023 conforme detalhamento de recursos abaixo:

Conta: 20.151-0 BE com Saldo Anterior de R\$ 57,33 e Repasse R\$ 0,00 com Rendimentos R\$ 6,26 e ficando com Saldo a Reprogramar R\$ 63,59; Conta 22.374-3 IGD Saldo Anterior de R\$ 0,00 e Repasse R\$ 0,00 com Rendimentos R\$ 0,00 e ficando com Saldo a Reprogramar R\$ 0,00; Conta 20.145-6 PSB Saldo Anterior de R\$ 20.757,66 e Outros Recursos R\$ 4.153,54 com Rendimentos R\$ 1.756,80 e ficando com Saldo a Reprogramar R\$ 0,00.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

DJANE SANDRA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente do CMAS